



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 513/2000

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar a construção de um monumento público, a estátua de um garimpeiro, no perímetro urbano desta Cidade de Lençóis, e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a construção de uma estátua monumento, em homenagem, respeito, simbolismo e consideração ao garimpeiro, grande figura tradicional, pioneira e cultural desta região da Chapada Diamantina.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estátua a ser construída, deverá obedecer o desenho e croquis anexo, que simboliza e homenageia sensivelmente o garimpeiro em seus trajes e instrumentos típicos e tradicionais, edificada sobre uma grande bateia, encravada numa base, semelhante a uma rocha, tornando-se um belo, original e significativo cartão postal.

Art. 2º. A estátua localizar-se-á numa pracinha da Av. Senhor dos Passos, nesta Cidade de Lençóis, em pequeno jardim redondo, situado entre o cruzeiro e a igreja do Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos, Santo Padroeiro dos Garimpeiros.

Art. 3º. Idêntica obra, em tamanho menor e proporcional, deverá ser construída ao lado da SUM – Sociedade União dos Mineiros, em terreno de sua propriedade, na esquina do Beco da Chocolateira com a Av. Sete de Setembro, nesta Cidade de Lençóis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O referido projeto, previamente a sua execução, deverá ser submetido a devida apreciação e aprovação do órgão competente, o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e, principalmente da SUM – Sociedade União dos Mineiros.”

Art. 5º. Os recursos necessários e suficientes para a elaboração destas relevantes obras, serão oriundas da Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Lençóis, em convênios e apoios a serem firmados com a iniciativa privada, bem como de doações, patrocínios ou contribuições voluntárias recebidas para a completa realização desta importantíssima homenagem.

Art. 6º. A manutenção e conservação destes monumentos ficarão a cargo e responsabilidade do Poder Público Municipal, podendo vir a receber o apoio de alguns órgãos ou instituições competentes para fins de melhor atingir este objetivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 06 de Dezembro de 2000.


Emmanoel Galmon Maciel
Prefeito